

## **PREGÃO ELETRÔNICO FMS COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP Nº 27/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n. 9.642/2005, de 31 de agosto de 2005, do Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal 2.849/2011, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 8538/15 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA: 12/05/2023**

**HORÁRIO:** 10:00

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**EMAIL:** [comissaoocppsaude@gmail.com](mailto:comissaoocppsaude@gmail.com)

### **1. DO OBJETO**

1.1A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISETAS E CAMISAS DE GOLA POLO PARA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS E DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSES (DEVIC), DAS CHEFIAS DE VIGILÂNCIA E TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVIG) E DOS TÉCNICOS DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CIEVS), VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, SUPERVISÃO EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SUBORDINADOS À VICE PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA - VIPACAF**, conforme as especificações contidas no anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**FONTE: 1753.99**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.304.0133.6157**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil..

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para os **todos os itens**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.1** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.2.2** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.3.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.3.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do item;

**6.1.2** Marca;

**6.1.3** Fabricante;

**6.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.6.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e ao artigo 125, inciso VIII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 %, considerando que as disputas são pelo valor unitário de cada item.

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 e pela Lei Municipal nº 2849, de 2011.

**7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.26.1** no país;

**7.26.2** por empresas brasileiras;

**7.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.26.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.28.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamental feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**8.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**8.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**8.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.9.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.10** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.11** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**9.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.8 Habilitação jurídica:**

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização;

**9.8.7** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.9.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.8** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**9.9.8.1** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; **e, conjuntamente**, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**9.9.8.2** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do artigo 86 da Lei 8.666/1993, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**9.9.9** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.10 Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

**9.10.2.2** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.3** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.10.2.4** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.10.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**9.10.4** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **9.11 Qualificação Técnica**

**9.11.1** Para fins da comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I** – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;

**II** – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**III**- Apresentação, quando couber, o(s) Certificado(s) de Registro, do(s) produto(s) do item a que se refere.

**IV**- Apresentação de certificado do INMETRO ou de outro órgão oficial ou credenciado, quando cabível ao tipo de produto.

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá

ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:



**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.4** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**.

**14.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A entrega dos itens descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto será imediata em parcela única, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**15.2** A entrega dos itens deverá ser efetuada **na empresa de logística PVAX, situado à Avenida Presidente Roosevelt, 1603 – Bom Retiro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.726-060, ponto de referência: ao lado do CIEP 121 Professor Joadelmo Condeço.**

**15.3** A entrega deverá ser realizada no horário de 9:00h - 16:00h, de segunda a sexta-feira.

**15.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão fiscal formada por 2 fiscais:

**Gestor: Francisco de Faria Neto** – Matrícula FMS: 1436987 e **Fiscais: Daniel Noé Vieira da Silva Pio** - Matrícula FMS: 437.609-1, **Ana Lucia Fontes Eppinghaus** - Matrícula.: 433.130 e **Fábio Vilas Boas Borges** – Matrícula: 434.422.

**15.5** É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, via fax pelo número (21) 2613-3779.

**15.6** Os recebimentos, provisório e definitivo, serão realizados na forma do art. 73, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e respectivas alterações, conforme a seguir:

**a) Provisoriamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens

**b) Definitivamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

**15.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.9** A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Fundação Municipal de Saúde de Niterói, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

**15.10** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, no que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **16. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO**

**16.1** Após a emissão de Nota de Empenho, a empresa deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada ITEM descritos neste Termo de Referência, no prazo de 7 dias corridos para avaliação do DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES – DEVIC e da COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (COVIG) acerca da conformidade da amostra com as especificações deste Termo de Referência.

**16.2** O endereço para apresentação da amostra: Av. Marquês de Paraná, n.º 191, Centro, Niterói, RJ, em dias úteis em horário comercial de 9 horas às 16 horas.

**16.3** Caso o modelo não esteja de acordo com as especificações do TR, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para reapresentar a amostra para nova avaliação.

**16.4** Somente após aprovação do modelo de amostra, o DEVIC e a COVIG emitirão a Autorização de Compras, e a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega da totalidade da compra.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**17.2** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**17.3** exercer a fiscalização do contrato;

**17.4** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

**18.2** entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**18.3** manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

**18.4** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**18.5** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**18.6** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

## **19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, contados do primeiro dia útil do envio do e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo

**19.1.1** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de saúde de Niterói ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**19.2** A CONTRATADA deverá encaminhar a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada, com vistas ao Pagamento, para o Departamento Administrativo- Setor de Contratos, localizado na rua Visconde de Sepetiba, número 987,oitavo andar , Centro ,Niterói RJ, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Niterói, inscrito no CNPJ sob o número 11.249.035-0001-85, acompanhada de comprovante de recolhimento do FGTS E INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**19.3** A nota fiscal/fatura deve ser entregue devidamente atestada por 02 ( dois ) servidores que não o ordenador da despesa, comprovando-se assim, a entrega do material ou a prestação efetiva do serviço.

**19.4** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**19.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**19.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**19.6** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**19.7** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **20 DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**20.1** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 66.673,10 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos)**.

**20.2** O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando a Fundação Municipal de Saúde de Niterói a utilizá-lo integralmente.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**21.1** A inexecução dos itens, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**21.2** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**21.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, item **21.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **21.1**, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do item **21.1**, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

**21.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item **21.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**21.5** As penalidades previstas no item **21.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**21.5.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, sua Autarquias ou Fundações (art.87 III da Lei nº 8.666/93);

b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, sua Autarquias e Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**21.6** A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item **21.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**21.7** A reabilitação referida pelo item **21.6** poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**21.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**21.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item **21.1**, e no item **21.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**21.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**21.12** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**21.13** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**21.14** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **21.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**21.15** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**21.16** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item **21.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**21.17** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**21.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [comissaoocppsaude@gmail.com](mailto:comissaoocppsaude@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada na Fundação Municipal de Saúde, situada à Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – departamento de licitação.

**22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**22.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



**22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

### **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [comissaoocppsaude@gmail.com](mailto:comissaoocppsaude@gmail.com), e também poderá ser obtido na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, setor de licitação, em dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.12.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**23.12.2** ANEXO II – Minuta de Contrato;

**23.12.3** ANEXO III - Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais.

### **24 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**24.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72( setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 (cinco) % do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**24.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**24.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 horas, para que seja mantido o percentual de 5% do valor do Contrato.

**24.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo 72 horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**24.5** O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Niterói, de 2023.

**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**  
Presidente da FMS  
Secretária Municipal de Saúde

## ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade, a aquisição de **Coletes, Camisetas e Camisas de gola polo para Identificação e Proteção** dos Servidores Fiscais e dos Agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (DEVIC), das Chefias de Vigilância e Técnicos da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVIG) e dos técnicos do Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde (CIEVS), visando garantir o atendimento das demandas de ações de fiscalização sanitária, supervisão epidemiológica e demais ações de Vigilância em Saúde do município de Niterói, subordinados à Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família - VIPACAF, desta Fundação Municipal de Saúde de Niterói, conforme especificado neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** Considerando o repasse dos recursos financeiros oriundos da **Resolução SES/RJ nº 2.194 de 08/12/2020** que aprovou o Programa de Financiamento das Ações de Vigilância em Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com prazo de execução de 24 meses, contados a partir da data do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde – **04/01/2021, no valor total correspondente a R\$ 3.204.800,67** destinado para a estruturação e fortalecimento das ações de Vigilância em saúde no município de Niterói, ainda não executado;
- 2.2** Considerando que o **Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (DEVIC)** desenvolve ações de fiscalização em todo o município, visando à segurança e proteção da população de Niterói e realiza atividades de rotina e de gerenciamento do risco sanitário, como coletas de amostras, inspeção e reinspeção de estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, atividades educativas para a população e setor regulado, possíveis ações conjuntas com outros órgãos de fiscalização do município, realização de seminários, oficinas, capacitações dentre outras ações programadas;
- 2.3** Considerando também que o **DEVIC**, através do **Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)**, desenvolve as ações de controle de vetores, controle de roedores, controle das zoonoses, ações de Educação em Saúde, vacinações antirrábicas, em todo o âmbito municipal;
- 2.4** Considerando ainda, a existência de recursos disponíveis oriundos da **Portaria nº 2.624/ GM/MS, de 28 de setembro de 2020**, destinados a Vigilância em Saúde no total de R\$ 2.200.000,00 para implantação e implementação do **CIEVS - Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde**, repassados em outubro de 2020;
- 2.5** Considerando as execuções das ações de supervisão, de atendimento, de vistoria, de transporte de material, de vacinação domiciliar, assim como de atividades meio, em suporte a atividade fim da Vigilância em Saúde e do Centro de Informações (CIEVS);
- 2.6** Considerando que atualmente os profissionais destes departamentos (DEVIC, CCZ, COVIG, CIEVS) vêm exercendo suas atividades sem equipamento de proteção padronizado;
- 2.7** Considerando que no **DEVIC** o estoque dos uniformes (coletes e camisetas de Identificação e proteção) se encontra zerado, e que a **COVIG** nunca dispôs desses artigos, sendo essa a sua primeira solicitação de aquisição;
- 2.8** Considerando, ainda que, a identificação destes profissionais (fiscais e agentes) perante a população é imprescindível para garantir segurança e tranquilidade aos nossos cidadãos, assim como para os servidores no exercício profissional;
- 2.9** Justifica-se a aquisição dos **coletes, camisas polo e camisetas de identificação e proteção**, em razão da necessidade de identificação e proteção adequada dos servidores nas suas diversas áreas de atuação, demonstrando organização, seriedade, respeito e, principalmente, oferecendo credibilidade e segurança para com o setor regulado e a população do nosso município;
- 2.10** Outrossim, com a padronização visual dos uniformes dos servidores, os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, identificarão o servidor facilmente pela cor do uniforme e o setor da vigilância a que pertencem. Cabe ressaltar que a aquisição destes ITENS, faz-se necessária para melhorar a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim a SAÚDE em nosso município. Desta forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes neste Termo de Referência.
- 2.11** A execução dessa ação está pactuada no Plano Municipal de Saúde – 2018/2021 e alinhada à Programação Anual de Saúde – PAS 2021.

**3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO/ MEMÓRIA DE CÁLCULO****3.1 QUANTITATIVOS DO DEVIC – FISCAIS:**

Os fiscais sanitários do DEVIC estão distribuídos pelos setores, a saber: *Alimentos, Saúde, Medicamentos, Engenharia, Zoonoses* e realizam atividades de rotina e de gerenciamento do risco sanitário, como coletas de amostras, inspeção e reinspeção de estabelecimentos sujeitos a vigilância sanitária, atividades educativas para a população e setor regulado, possíveis ações conjuntas com outros órgãos de fiscalização do município, realização de seminários, oficinas, capacitações dentre outras ações programadas.

Desta forma, para cálculo da estimativa do número de Coletes de Identificação, fez-se consulta ao número atual de servidores fiscais do DEVIC, **considerando-se o histórico de rotatividade (cedidos, transferidos, aposentados)** e a distribuição dos agentes encontra-se na **Tabela A**.

Considerando que o estoque de coletes de Identificação está zerado e não há comparativo anterior nem contratações idênticas para a quantidade pretendida, pois trata-se de primeira aquisição deste item de vestuário, para o DEVIC e para a COVIG foi estimado um acréscimo de **15%** ao número de servidores listados nas tabelas A e B, correspondendo à possíveis perdas.

O DEVIC atualmente conta com 69 fiscais e 453 agentes, no total, distribuídos conforme a **Tabela A**.

DEVIC SETORES	QUANTITATIVO DE FISCAIS	QUANTITATIVO DE AGENTES
ALIMENTOS	27	-
ENGENHARIA	02	-
MEDICAMENTOS	08	-
SAÚDE	23	-
ZOONOSES	09	453
<b>TOTAL (Q)</b>	<b>69</b>	<b>453</b>

**Tabela A:** Quantitativo de servidores fiscais e agentes do DEVIC.

Percentual estimado de acréscimo no total de servidores fiscais = 15%

Número total de **coletes de Identificação (N)** = **Quantitativo de Fiscais (Q)** + 15%

$$N = Q + 0,15 \times (Q) = 69 + (0,15 \times 69) = 69 + 10,35 = 79,35 \approx 80$$

Número total de **coletes de Identificação = 80 Coletes**

Levando-se em conta a durabilidade e qualidade do material especificado (no item 4) para a aquisição, as quantidades solicitadas/estimadas preveem o abastecimento do **DEVIC** pelo período aproximado de **24 meses**.

## 2.2 QUANTITATIVO DO DEVIC/CCZ – AGENTES:

CCZ conta com 433 Agentes, distribuídos nos setores (SECOV, SÇPOP, LABZOO e IECS) e aguarda a chegada imediata de mais 20 Agentes aprovados no último concurso público **totalizando 453 AGENTES, considerando 2 camisas gola polo para cada agente**.

Percentual estimado de acréscimo no total de servidores Agentes = 15%

Número total de **camisas (N)** = **Quantitativo de Agentes (Q)** + 15%

$$N = (Q \times 2) + (0,15 \times 2Q) = 906 + (0,15 \times 906) = 906 + 135,9 = 1.041,9 \approx 1.042$$

Número total de **camisas polo = 1.040 camisas**

Considerando a durabilidade do material especificado estimamos o abastecimento pelo período **de 1 ano**.

## 2.3 QUANTITATIVOS DA COVIG – TÉCNICOS:

A Coordenação de Vigilância em Saúde conta com 60 (sessenta) **TÉCNICOS**, distribuídos pelos Agravos: Tuberculose,

Hanseníase, IST/Aids, Hepatites, Imunização, Imunopreviníveis, Arboviroses, Vigilância de Óbitos, VIGIDANTs, Informação e CIEVS, que realizam atividades de supervisão, investigação de casos, coleta de material biológico, busca ativa, vacinação, transporte de materiais e medicamentos, treinamentos, dentre outras necessárias para realização “em campo”, incluindo as chefias de Vigilâncias das Unidades e dos Hospitais.

A COVIG conta com 60 TÉCNICOS, no total, distribuídos conforme a **TABELA B**, a seguir:

SETOR/AGRAVOS	QUANTITATIVO DE TÉCNICOS
TUBERCULOSE	02
HANSENIASE	01
IST/AIDS/HEPATITES	07
IMUNIZAÇÃO	05
IMUNOPREVINÍVEIS	03
ARBOVIROSES/ZOONOSES	01
MENINGITES	01
VIG. OBITOS	04
VIGIDANT	02
INFORMAÇÃO	03
CIEVS	08
CHEFIAS DE VIGILANCIA	12
VIG HOSPITALAR	04
COORDENAÇÃO	07
<b>TOTAL</b>	<b><u>60</u></b>

Quantitativo de  
COVIG

Técnicos da

(Número base de cálculo para quantidade de coletes e camisetas de identificação)

Percentual estimado de acréscimo no total de servidores/técnicos = 15%

Número total (N) = **Quantitativo de Técnicos(Q) + 15%**

$$N = Q + 0,15 \times (Q) = 60 + (0,15 \times 60) = 60 + 9 = 69 \approx 70$$

**Número total de coletes de Identificação = 70**  
**Número total de Camisetas de Identificação = 70 unidades de cada**



**4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO**

ITEM	MATERIAL * (Especificação Técnica)	QUANTIDADE (UNIDADES)
<p><b>1. COLETE DE IDENTIFICAÇÃO</b></p>	<p>Peça de vestuário destinado aos FISCALIS SANITÁRIOS do DEVIC. Confeccionado em TECIDO Techno RIP STOP – 0480. COMPOSIÇÃO:72% POLIÉSTER e 28% ALGODÃO, NAS CORES CINZA CLARO (PANTONE COOL GRAY 1C) E AZUL-MARINHO, GRAMATURA 225. Referência: Santista ou similar. Modelo Safári, com fecho zíper na cor <b>AZUL-MARINHO</b>, com <b>4 (quatro) bolsos à frente: 2 (dois) superiores</b>, na altura do peito, fechando por meio de zíper na cor <b>AZUL- MARINHO ou similar</b> e <b>2 (dois) inferiores</b>, do tipo fole, fechando por meio de VELCRO na cor <b>AZUL - MARINHO</b>. O acabamento da cava do colete com debrum na cor <b>AZUL- MARINHO ou similar</b> em largura aproximada de 1,5 cm ou em largura que atenda à proporcionalidade relativa às medidas do colete. Na parte frontal, na altura do peito, acima do bolso superior direito, o Logotipo do <b>Brasão de Niterói BORDADO</b>, nas cores oficiais do brasão da cidade, no tamanho de 6,5 cm x 8,0 cm <b>ou</b> em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. Acima do bolso superior esquerdo a inscrição <b>ESTAMPADA “VIGILÂNCIA SANITÁRIA”, na cor AZUL- MARINHO</b>, em duas linhas, fonte Arial Black, em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete e a legibilidade da inscrição. <b>A gola em estilo padre</b>, com altura de 5 cm na cor <b>CINZA CLARO (PANTONE COOL GRAY 1C)</b>. Na parte dorsal, <b>ESTAMPADA</b> a inscrição: “<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>”, em semicírculo, <b>cor azul-marinho</b>, em fonte Arial Black, tamanho 160 (cento e sessenta) ou em tamanho de fonte que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição. Na horizontal estampada a inscrição “<b>FISCALIZAÇÃO</b>”, centralizado em relação ao semicírculo, fonte Arial Black, tamanho 160 (cento e sessenta) ou em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição, na <b>cor azul-marinho</b>. Na linha imediatamente abaixo, centralizado em relação ao semicírculo formado, a <b>ESTAMPA “NITERÓI – RJ”</b> fonte Arial Black, tamanho 100 (cem) ou em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição, na <b>cor azul-marinho</b>. Nos tamanhos M, G, GG e XGG. <b>Observação: os coletes por serem confeccionados em tecidos diferentes deverão ter o padrão e qualidade das cores idênticas.</b></p> <p><b>ESBOÇO DO COLETE - ANEXO I-A</b></p> <p><b>CÓDIGO CATMAT: 467397</b></p>	<p><b>22</b> (vinte e dois) tamanho <b>M</b></p> <p><b>36</b> (trinta e seis) tamanho <b>G</b></p> <p><b>16</b> (dezesesseis) tamanho <b>GG</b></p> <p><b>6</b> (seis) tamanho <b>XGG</b></p> <p><b>TOTAL= 80 (oitenta)</b></p>
<p><b>2.CAMISA POLO</b></p>	<p>Peça de vestuário destinado aos AGENTES do CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES (DEVIC). Camisa polo, malha Piquet 50% poliéster, na cor branca, fio 30.1, gramatura 190g/m2, mangas curtas com sanfona (punho), abertura parcial, com fechamento por 02 (dois) botões. <b>Na frente DO LADO ESQUERDO NA ALTURA DO PEITO, estampa tipo silk</b> do logotipo da FMS (conforme ANEXO I-D) na cor LARANJA. Nas costas e na medida que atender a proporcionalidade relativa à medida da camisa, <b>estampa tipo silk</b> do logotipo da FMS (conforme ANEXO I-D) na cor LARANJA.</p> <p><b>ESBOÇO NO ANEXO I-D</b></p> <p><b>CÓDIGO CATMAT: 480171</b></p>	<p><b>52</b> (cinquenta e dois) tamanho <b>P</b></p> <p><b>104</b> (cento e quatro) tamanho <b>M</b></p> <p><b>364</b> (trezentos e sessenta e quatro) tamanho <b>G</b></p> <p><b>260</b> (duzentos e sessenta) tamanho <b>XG</b></p> <p><b>260</b> (duzentos e sessenta)</p>

		<p><b>Tamanho XXG</b></p> <p><b>Total :1.040</b> <b>(Hum Mil e quarenta)</b></p>
<p><b>3. COLETE DE IDENTIFICAÇÃO</b></p>	<p>Peça de vestuário destinado aos <b>TÉCNICOS da Coordenação de Vigilância em Saúde.</b></p> <p>Confeccionado em TECIDO Techno RIP STOP – 0480. COMPOSIÇÃO:72% POLIÉSTER e 28% ALGODÃO, NAS <b>CORES AREIA E AZUL-MARINHO</b>, GRAMATURA 225.</p> <p>Referência: Santista ou similar.</p> <p>Modelo Safári, com fecho zíper na cor <b>AZUL-MARINHO na parte frontal</b>, com <b>4 (quatro) bolsos</b> à frente:</p> <p><b>2 (dois) superiores embutidos</b>, na altura do peito, fechando por meio de zíper na cor <b>AREIA ou similar</b> e <b>2 (dois) inferiores</b>, do tipo fole, fechando por meio de VELCRO na cor <b>AZUL - MARINHO.</b></p> <p>Gola em “V” na parte frontal e careca na parte dorsal, na altura do peito acima do bolso superior direito, o Logotipo do <b>Brasão de Niterói BORDADO</b>, nas cores oficiais do brasão da cidade, no tamanho de 6,5 cm x 8,0 cm <b>ou</b> em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. Acima do bolso superior esquerdo o logotipo da <b>COVIG - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE</b>, na cor <b>AZUL-MARINHO</b>, em DUAS linhas, fonte Arial Black, em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete e a legibilidade da inscrição.</p> <p>Na parte dorsal, <u>ESTAMPADA</u> a inscrição: “<b>VIGILÂNCIA EM SAUDE</b>”, em semicírculo, cor <b>AZUL-MARINHO</b>, em fonte Arial Black, tamanho 160 (cento e sessenta) ou em tamanho de fonte que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição.</p> <p>Na horizontal, na linha imediatamente abaixo, centralizado em relação ao semicírculo formado, a <u>ESTAMPA</u> “<b>NITERÓI – RJ</b>” fonte Arial Black, tamanho 100 (cem) ou em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição, na cor <b>AZUL-MARINHO.</b></p> <p>Nos tamanhos P, M, G, GG e XGG.</p> <p>no lado esquerdo, abaixo da COVIG - VIGILANCIA EM SAÚDE</p> <p>- Os coletes por serem confeccionados em tecidos diferentes, deverão ter o padrão e qualidade das cores idênticas.</p> <p><b>ESBOÇO NO ANEXO I-B</b></p> <p><b>CATMAT: 467397</b></p>	<p>15(quinze) tamanho <b>P</b></p> <p>21(vinte e um) tamanho <b>M</b></p> <p>09 (nove) tamanho <b>G</b></p> <p>10(dez) tamanho <b>GG</b></p> <p>05(cinco) tamanho <b>XGG</b></p> <p><b>TOTAL= 60</b> <b>(sessenta)</b></p>
<p><b>4. COLETE DE IDENTIFICAÇÃO</b></p>	<p>Peça de vestuário destinado aos <b>TÉCNICOS do CIEVS</b></p> <p>Confeccionado em TECIDO Techno RIP STOP – 0480. COMPOSIÇÃO:72% POLIÉSTER e 28% ALGODÃO, NAS <b>CORES AREIA E AZUL-MARINHO</b>, GRAMATURA 225.</p> <p>Referência: Santista ou similar.</p> <p>Modelo Safári, com fecho zíper na cor <b>AZUL-MARINHO na parte frontal</b>, com <b>4 (quatro) bolsos</b> à frente:</p> <p><b>2 (dois) superiores embutidos</b>, na altura do peito, fechando por meio de zíper na cor <b>AREIA ou similar</b> e <b>2 (dois) inferiores</b>, do tipo fole, fechando por meio de VELCRO na cor <b>AZUL - MARINHO.</b></p> <p>Gola em “V” na parte frontal e careca na parte dorsal, na altura do peito acima do bolso superior direito, o Logotipo do <b>Brasão de Niterói BORDADO</b>, nas cores oficiais do brasão da cidade, no tamanho de 6,5 cm x 8,0 cm <b>ou</b> em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete. Acima do bolso superior esquerdo o logotipo da <b>COVIG - COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAUDE</b>, na cor <b>AZUL-MARINHO</b>, em DUAS linhas, fonte Arial Black, em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa às medidas do colete e a legibilidade da inscrição.</p> <p><b>No lado esquerdo, abaixo da inscrição “COVIG - VIGILANCIA EM</b></p>	<p>04(quatro) tamanho <b>M</b></p> <p>06 (seis) tamanho <b>G</b></p> <p><b>TOTAL= 10 (dez)</b></p>

	<p><b>SAÚDE” acrescentar o LOGOTIPO da Rede CIEVS Niterói</b></p> <p>Na parte dorsal, <u>ESTAMPADA</u> a inscrição: “<b>VIGILÂNCIA EM SAUDE</b>”, em semicírculo, <b>cor AZUL-MARINHO</b>, em fonte Arial Black, tamanho 160 (cento e sessenta) ou em tamanho de fonte que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição.</p> <p>Na horizontal, na linha imediatamente abaixo, centralizado em relação ao semicírculo formado, a <u>ESTAMPA</u> “<b>NITERÓI – RJ</b>” fonte Arial Black, tamanho 100 (cem) ou em tamanho que atenda a proporcionalidade relativa à medida do colete e a legibilidade da inscrição, na <b>cor AZUL-MARINHO</b>.</p> <p>Nos tamanhos P, M, G, GG e XGG.</p> <p><b>ESBOÇO NO ANEXO I-B</b></p> <p><b>CATMAT: 467397</b></p>	
<p><b>4. CAMISETA BRANCA</b></p>	<p><b>Peça de vestuário destinado aos TÉCNICOS da Coordenação de Vigilância em Saúde.</b></p> <p><i>Confeccionada em malha na cor branca, gramatura 165, modelo gola careca, manga curta, silk em pintura simples com impressão full print na parte frontal, 3/0 cores: padrão os logotipos da FMS (Brasão) e da COVIG em tamanhos menores, do lado esquerdo, no local da manga direita “Logomarca do SUS” – modelo em ANEXO I-E</i></p> <p>Nos tamanhos “P”, “M”, “G”, “GG” e “XGG”</p> <p><b>ESBOÇO NO ANEXO I-C</b></p> <p><b>CATMAT: 283776</b></p>	<p><b>15</b>(quinze) tamanho <b>P</b></p> <p><b>21</b>(vinte e um) tamanho <b>M</b></p> <p><b>09</b> (nove) tamanho <b>G</b></p> <p><b>10</b>(dez) tamanho <b>GG</b></p> <p><b>05</b>(cinco) tamanho <b>XGG</b></p> <p><b>TOTAL = 60</b>(sessenta)</p>
<p><b>5. CAMISETA BRANCA</b></p>	<p><b>Peça de vestuário destinado aos TÉCNICOS da CIEVS</b></p> <p><i>Confeccionada em malha na cor branca, gramatura 165, modelo gola careca, manga curta.</i></p> <p><i>Silk em pintura simples com impressão full print na parte frontal, 3/0 cores: padrão os logotipos da FMS (Brasão) e da COVIG em tamanhos menores, do lado esquerdo, no local da manga direita “Logomarca do SUS” – modelo em ANEXO I-E</i></p> <p>Nos tamanhos “P”, “M”, “G”, “GG” e “XGG”</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>- Nas camisetas do CIEVS acrescentar o LOGOTIPO da Rede CIEVS Niterói, no lado esquerdo, abaixo da COVIG - VIGILANCIA EM SAÚDE, <i>modelo em ANEXO I-E</i></p> <p><b>ESBOÇO NO ANEXO I-C</b></p> <p><b>CATMAT: 283776</b></p>	<p>04(quatro) tamanho <b>M</b></p> <p>06 (seis) tamanho <b>G</b></p> <p><b>TOTAL= 10 (dez)</b></p>

\* Se o item solicitado ainda não tiver código, este campo deverá ser preenchido com a expressão “Sem código”.

#### 5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega **DE IMEDIATO EM PARCELA ÚNICA**, visando atender o planejamento estratégico do ALCEN - Almoarifado Central/FMS Niterói, observando o descrito nos itens 5.2 e 5.3.
- 5.2** Prazo de entrega a contar da aprovação da amostra a ser apresentada conforme condições explicitadas no item 6 deste Termo de referência (Critério de aceitação): **30 dias**
- 5.3** Endereço de entrega: **na empresa de logística PVAX, situado à Avenida Presidente Roosevelt, 1603 – Bom Retiro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.726-060, ponto de referência: ao lado do CIEP 121 Professor Joadelmo Condeço.**

#### 6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 6.1** Após a emissão de Nota de Empenho, a empresa deverá apresentar 01 (uma) **amostra** de cada ITEM descritos neste Termo de Referência, no prazo de **7 dias** corridos para avaliação do DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONOSSES – DEVIC e da COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE (COVIG) acerca da conformidade da amostra com as especificações deste Termo de Referência.
- 6.2** Endereço para apresentação da amostra: Av. Marquês de Paraná, n.º 191, Centro, Niterói, RJ, em dias úteis em horário

comercial de 9 às 16 horas.

- 6.3** Caso o modelo não esteja de acordo com as especificações do TR, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para reapresentar a amostra para nova avaliação.
- 6.4** Somente após aprovação do modelo de amostra, o DEVIC e a COVIG emitirão a Autorização de Compras, e a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega da totalidade da compra.

#### **7. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Fundação Municipal de Saúde de Niterói:

- 7.1** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.2** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.3** Exercer a fiscalização do contrato;
- 7.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **8. DEVERES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando se especialmente a:

- 8.1** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- 8.2** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 8.3** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.4** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.6** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1** A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;
- 9.2** Consideram-se responsáveis pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato, os servidores abaixo listados, conforme Portaria a ser publicada com indicação dos mesmos.

GESTOR	Francisco de Faria Neto	Matr.: 1436987	Chefe do DEVIC
FISCAL	Daniel Noé Vieira da Silva Pio	Matr.: 437.609-1	Chefe do Setor Controle ambiental
FISCAL	Ana Lucia Fontes Eppinghaus	Matr.: 433.130	Chefe da COVIG
FISCAL	Fábio Vilas Boas Borges	Matr.:434.422	Chefe do Centro de Controle de Zoonoses

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 66.673,10**(Sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos).

#### **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** A inexecução dos itens, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.2** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**11.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, item **11.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **11.1**, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do item **11.1**, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

**11.4** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item **11.1**:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;  
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;  
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**11.5** As penalidades previstas no item **11.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**11.5.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, sua Autarquias ou Fundações (art.87 III da Lei nº 8.666/93);

b) Impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, sua Autarquias e Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**11.6** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item **21.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**11.7** A reabilitação referida pelo item **11.6** poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item **11.1**, e no item **11.8**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**11.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**11.12** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.13** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**11.14** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **11.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**11.15** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**11.16** As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item **11.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**11.17** Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**11.18** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. BLOCO DE FINANCIAMENTO / COMPONENTE**

**FONTE: 1753.99**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.304.0133.6157**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

## **13. AÇÃO VINCULADA NA PAS**

### **ÁREA DE ATUAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**13.1 - META** – Realizar seis grupos de ações de vigilância sanitária consideradas necessárias de acordo com a Pactuação Interfederativa 2017-2021 aprovada pela resolução da CIT nº 8 de 24/11/2016;

**AÇÃO** - Adequar a estrutura operacional do Corpo de fiscais, componentes do DEVIC.

**13.2 - META:** Alcançar 80% de visita domiciliares realizadas para controle de vetores nos imóveis do município, em cada ciclo de trabalho.

**AÇÃO** - Adequar a estrutura operacional do Corpo de fiscais do Centro de Controle de Zoonoses, subordinado ao DEVIC.

**13.3 - META:** Realizar o controle de ratos em 80% das áreas públicas do Município.

**AÇÃO** - Adequar a estrutura operacional do Corpo de fiscais do Centro de Controle de Zoonoses, subordinado ao DEVIC.

### **ÁREA DE ATUAÇÃO: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

**13.4 - META:** Implantar Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS)

**AÇÃO** – Estruturação operacional das instalações e das equipes do CIEVS visando o fortalecimento da Rede Nacional de

Vigilância, Alerta e Respostas às Emergências em Saúde Pública.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS

**14.1** - Deverá a empresa contratada, apresentar amostra prévia conforme modelos dos materiais a serem confeccionados (Coletes e Camisetas de Identificação), para aprovação do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses – DEVIC e da Coordenação de Vigilância em Saúde;

**14.2** - A empresa contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses – DEVIC e com a Coordenação de Vigilância em Saúde - COVIG **para obter os logotipos vetorizados para confecção dos coletes e camisetas.**

**14.3** - Se o material entregue pela empresa contratada não estiver de acordo com as especificações do item 3 desse Termo de Referência, será recusado pelos Departamentos solicitantes, devendo ser feita a troca do material respeitando o Código de Defesa do Consumidor.

Niterói, 12 de novembro de 2021.

Francisco de Faria Neto  
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária  
e Controle de Zoonoses

Ana Lucia Fontes Eppinghaus  
Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde

**ANEXO A - MODELO E ESPECIFICAÇÕES DE COLETE PARA O DEVIC COM QUADRO DE MEDIDAS****MODELO DE COLETE PARA O DEVIC – ESBOÇO****Dimensões das imagens:**

Brasão de Niterói **em BORDADO**: nas cores oficiais, tamanho 6,5 cm x 8,0 cm ou em dimensões que atendam à proporcionalidade relativa às medidas do colete.

Letras **ESTAMPADAS** na cor azul marinho (mesma cor da parte inferior do colete) em fonte de acordo com item 4 deste TR ou em dimensões que atendam à proporcionalidade relativa às medidas do colete.

**Tamanhos:**

M - 54cm de largura x 68cm de altura

G - 56cm de largura x 70cm de altura

GG - 58cm de largura x 72cm de altura

XGG - 62cm de largura x 76cm de altura

**Tecido:** Techno Rip Stop – 0480, referência Santista ou similar. Nas cores **CINZA CLARO (PANTONE COOL GRAY 1C ou similar)** e **AZUL-MARINHO**.

**Fecho zíper** (no colete e bolsos superiores): **AZUL-MARINHO**

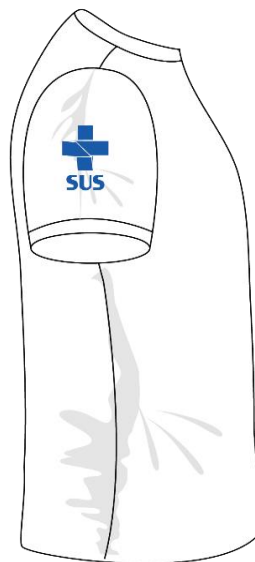
Bolsos inferiores (tipo fole) e fechamento em **VELCRO**: **azul-marinho**

Tamanho das fontes e outros detalhes no **ITEM 4** deste termo de referência.

**ANEXO B - MODELO E ESPECIFICAÇÕES DE COLETE PARA COVIG E CIEVS COM QUADRO DE MEDIDA**

**Dimensões das imagens:**

- Brasão de Niterói **em BORDADO**: nas cores oficiais, tamanho 6,5 cm x 8,0 cm ou em dimensões que atendam à proporcionalidade relativa às medidas do colete.
- Letras **ESTAMPADAS** na cor AZUL-MARINHO (mesma cor da parte inferior do colete) em fonte de acordo com item 4 deste TR ou em dimensões que atendam à proporcionalidade relativa às medidas do colete.
- Cores: AREIA (ou similar) na parte de cima e AZUL MARINHO na parte de baixo, conforme descrito no ITEM 4 deste TR.
- **Tamanhos (padronização para todos os ITENS):**
  - P** - 52cm de largura x 68cm de altura
  - M** - 54cm de largura x 68cm de altura
  - G** - 56cm de largura x 70cm de altura
  - GG** - 58cm de largura x 72cm de altura
  - XGG** - 62cm de largura x 76cm de altura

**ANEXO C - MODELOS DE CAMISETAS PARA COVIG E CIEVS****MODELOS PARA CAMISETAS DA COVIG (1) E DO CIEVS (2) – ESBOÇO****Vista lateral da camiseta com a logomarca do SUS**



**ANEXO D- ESBOÇO E ESQUEMA 3D DA CAMISA POLO DO CCZ COM TABELA DE MEDIDAS**
**ESBOÇO E ESQUEMA 3D DO MODELO COM LOGOTIPO (FRENTE E COSTAS)**


<b>Tabela de medidas da camisa polo masculina</b>					
<b>Tamanhos</b>	<b>P</b>	<b>M</b>	<b>G</b>	<b>GG</b>	<b>XGG</b>
<b>Comp. manga</b>	18cm	20cm	22,5cm	24,5cm	24,5cm
<b>Comp. total</b>	66cm	68cm	70cm	73cm	74cm
<b>Perímetro toráx</b>	100cm	106cm	106cm	112cm	117cm
<b>ombro</b>	14cm	15cm	16cm	17,5cm	17,5cm

**ANEXO E - LOGOTIPOS****ESBOÇO DOS LOGOTIPOS**

OBS.: As artes para a confecção das Camisetas e Coletes, tanto do DEVIC quanto da COVIG e CIEVS foram confeccionadas pela ASCOM, com os Logotipos anexados.



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO - COMPRAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**AQUISIÇÃO DE COLETES, CAMISETAS E CAMISAS DE GOLA POLO PARA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS E DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZONÓSES (DEVIC), DAS CHEFIAS DE VIGILÂNCIA E TÉCNICOS DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVIG) E DOS TÉCNICOS DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CIEVS), VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, SUPERVISÃO EPIDEMIOLÓGICA E DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, SUBORDINADOS À VICE PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA - VIPACAF., QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Presidente **ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 08.126.609-0 e inscrito no CPF sob nº 379.621.326-04 e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, com fundamento no processo administrativo nº **200/12164/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**1.1-** O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO** de Coletes, Camisetas e Camisas de gola polo para Identificação e Proteção dos Servidores Fiscais e dos Agentes do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses (DEVIC), das Chefiarias de Vigilância e Técnicos da Coordenação de Vigilância em Saúde (COVIG) e dos técnicos do Centro de Informações Estratégicas e Resposta de Vigilância em Saúde (CIEVS), visando garantir o atendimento das demandas de ações de fiscalização sanitária, supervisão epidemiológica e demais ações de Vigilância em Saúde do município de Niterói, subordinados à Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família - VIPACAF., na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do objeto será realizado de acordo com o Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

**FONTE: 175399**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.304.0133.6157**

**NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

II) A entrega dos itens descritos no Anexo I – Termo de Referência do Objeto será imediata, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega dos itens deverá ser efetuada **na empresa de logística PVAX, situado à Avenida Presidente Roosevelt, 1603 – Bom Retiro – São Gonçalo – RJ – CEP: 24.726-060, ponto de referência: ao lado do CIEP 121 Professor Joadelmo Condeço**, no período de das 9:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira. Que por sua vez deverá entrar em contato com a Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço – PESP para efetivar a entrega..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que são:

**Gestor: Francisco de Faria Neto** – Matrícula FMS: 1436987 e

**Fiscais: Daniel Noé Vieira da Silva Pio** - Matrícula FMS: 437.609-1, **Ana Lucia Fontes Eppinghaus** - Matrícula.: 433.130 e **Fábio Vilas Boas Borges** – Matrícula: 434.422.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens no ALCEN - Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde.

b) **Definitivamente:** Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência deste Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser realizado em \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para o Departamento Administrativo-Setor de Contratos, localizado na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8º andar – Centro – Niterói /RJ, em nome do Fundo Municipal de Saúde de Niterói, inscrito no CNPJ sob o número 11.249.035/0001-85, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A Nota Fiscal/Fatura deve ser entregue devidamente atestada por dois servidores, que não o Ordenador de Despesas, comprovando-se, assim, a entrega do material ou a prestação efetiva do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO**– Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **3 dias** , contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** , para que seja mantido o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **72 (setenta e duas horas)** horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução dos itens, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência

b) Multa administrativa

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública

e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

d) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

e) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

f) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá

o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**  
Presidente da FMS

---

**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

**ANEXO III**

## MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do  
art.86 da Lei nº8.666/93, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do representante legal)